



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a construção de vestiários com banheiros nos parques e praças públicas municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 49/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a construir vestiários, com banheiros e chuveiros nos principais parques públicos, praças e/ou áreas de lazer, onde sejam praticadas modalidades desportivas.

Art. 2º. Para financiar as instalações dos equipamentos a que se refere o artigo 1º desta lei, o Poder Público Municipal pode estabelecer parcerias com entidades de iniciativa privada, que em contra-partida podem utilizá-los com publicidade.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2006

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Arq. José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

dezembro de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19 de

Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/las

PALACETE 10 DE JULHO